Ifood Pago Crédito III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 61.288.838/0001-17

Demonstrações Financeiras Referentes ao
Período de 24 de Setembro de 2025 (Data de Início das Atividades) a 31 de Dezembro de 2025 e
Relatório do Auditor Independente

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.

Deloitte Touche Tohmatsu
Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.240 -
4º ao 12º andares - Golden Tower
04711-130 - São Paulo - SP
Brasil

Tel.: + 55 (11) 5186-1000
Fax: + 55 (11) 5181-2911
www.deloitte.com.br

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Cotistas e a Administradora do
Ifood Pago Crédito III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada
(Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Ifood Pago Crédito III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 24 de setembro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo em 31 de dezembro de 2025 e o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o para o período de 24 de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil. Nós também cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre as demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Existência e mensuração dos direitos creditórios

Por que foi considerado um PAA?

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo detinha direitos creditórios no montante líquido de R$ 312.506 mil, equivalentes a 87,42% de seu patrimônio líquido. Em função da representatividade do dos saldos desses investimentos em relação ao patrimônio líquido do Fundo, consideramos a sua existência e a mensuração como uma área de foco em nossa abordagem de auditoria.

A Deloitte refere-se a uma ou mais empresas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"), sua rede global de firmas-membro e suas entidades relacionadas (coletivamente, a "organização Deloitte"). A DTTL (também chamada de "Deloitte Global") e cada uma de suas firmas-membro e entidades relacionadas são legalmente separadas e independentes, que não podem se obrigar ou se vincular mutuamente em relação a terceiros. A DTTL, cada firma-membro da DTTL e cada entidade relacionada são responsáveis apenas por seus próprios atos e omissões, e não entre si. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte www.deloitte.com/about para saber mais.

A Deloitte oferece serviços profissionais de ponta para quase 90% das empresas listadas na Fortune Global 500® e milhares de outras organizações. Nossas pessoas entregam resultados mensuráveis e duradouros que ajudam a reforçar a confiança pública nos mercados de capitais e permitir que os clientes se transformem e prosperem. Com seus 180 anos de história, a Deloitte está hoje em mais de 150 países e territórios. Saiba como os cerca de 470 mil profissionais da Deloitte em todo o mundo geram um impacto que importa em www.deloitte.com.

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

Deloitte.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria?

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) o entendimento dos processos adotados pela Administradora no que se refere à existência e mensuração dos direitos creditórios; (ii) a reconciliação da base de direitos creditórios com os registros contábeis do Fundo em 31 de dezembro de 2025; (iii) a verificação da liquidação financeira, por amostragem, dos valores de direitos creditórios liquidados no período; (iv) a inspeção de documentação que comprove o lastro dos direitos creditórios, em base amostral; (v) a inspeção dos termos de cessão e liquidação financeira dos direitos creditórios adquiridos no período, em base amostral; (v) o recálculo do valor presente dos direitos creditórios com base nas características determinadas nos termos de cessão; (vi) análise da metodologia e dos principais critérios adotados para fins da determinação da provisão para perdas por redução ao valor recuperável e teste de recálculo da provisão, considerando a metodologia adotada pela Administradora; e (vii) avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo.

Com base nos procedimentos de auditoria efetuados e nos resultados obtidos, consideramos aceitável à existência e mensuração dos direitos creditórios, no contexto das demonstrações financeiras do Fundo tomadas como um todo.

Responsabilidades da Administradora do Fundo pelas demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas tomadas pelos usuários com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo.

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a Administradora do Fundo a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a Administradora do Fundo, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 09 de abril de 2026

Deloitte Touche Tohmatsu
DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes Ltda.
CRC nº 2 SP 011609/O-8

Victor V. Z. Zavagli
Victor Vinicius Zanetin Zavagli
Contador
CRC nº 1 SP 289692/O-4

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

IFOOD PAGO CRÉDITO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIRO RESPONSABILIDADE
CNPJ: 61.288.838/0001-17
Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 48.967.968/0001-18

Demonstração da Posição Financeira em 31 de dezembro de 2025
(Valores expressos em milhares de reais, exceto a quantidade de ativos)

	Notas explicativas	31/12/2025	% sobre o patrimônio líquido
Ativo			
Caixa e equivalentes de caixa		**39.192**	**10,97**
Disponibilidades		**360**	**0,11**
Banco conta movimento	4	360	0,11
Cotas de fundos de investimento		**38.832**	**10,86**
Cotas de fundos de investimento em renda fixa	4	38.832	10,86
Direitos creditórios		**312.506**	**87,42**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	6	**312.506**	**87,42**
Direitos creditórios a vencer		316.965	88,67
Direitos creditórios vencidos		426	0,12
(-) Provisão para perda por redução no valor de recuperação		(4.885)	(1,37)
Valores a receber		**5.966**	**1,66**
Direitos creditórios a liquidar		230	0,06
Despesas de estruturação do Fundo	15	5.736	1,60
Total do ativo		**357.664**	**100,05**
Passivo			
Valores a pagar		**171**	**0,05**
Taxa de administração	15	37	0,01
Taxa de gestão	15	33	0,01
Taxa de cobrança	15	11	-
Auditoria		30	0,01
Swap - diferencial a pagar	4	60	0,02
Total do passivo		**171**	**0,05**
Patrimônio líquido		**357.493**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**357.664**	**100,05**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

IFOOD PAGO CRÉDITO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 61.288.838/0001-17

Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 48.967.968/0001-18

Demonstração do Resultado do período de 24 de setembro de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 24/09/2025 a 31/12/2025
Composição do resultado do período	
Direitos creditórios	**11.033**
Resultado com direitos creditórios	15.918
Provisão para perdas por redução ao valor de recuperação	(4.885)
Títulos e valores mobiliários	**2.068**
Cotas de fundos de investimento	**2.068**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	2.068
Operações com derivativos	**(78)**
Resultado com operações de Swap	(78)
Demais despesas	**(703)**
Taxa de administração	(121)
Taxa de gestão	(143)
Despesas com Cetip - Custódia	(71)
Taxa de fiscalização CVM	(151)
Taxa do agente de cobrança	(11)
Despesas de publicação - Anbima	(1)
Despesas com auditoria	(30)
Despesas jurídicas	(159)
Despesas do serviço financeiro	(3)
Outras despesas	(13)
Resultado líquido do período	**12.320**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

IFOOD PAGO CRÉDITO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 61.288.838/0001-17

Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 48.967.968/0001-18

Demonstração das mutações do patrimônio líquido do período de 24 de setembro de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário de cotas)

	Período de 24/09/2025 a 31/12/2025
Patrimônio líquido no início do período	**-**
Emissão de cotas	**350.217**
Total de 110.995,564116 cotas subordinada junior	108.000
Total de 244.000,000010 cotas seniores	244.000
(-) Custo de emissão de cotas	(1.783)
Cotas amortizadas	**(5.044)**
Cotas seniores	(5.044)
Patrimônio líquido antes do resultado do período	**345.173**
Resultado líquido do período	**12.320**
Patrimônio líquido no final do período	**357.493**
Total de 110.995,564116 cotas subordinadas a R$ 1.005,311699 cada	111.585
Total de 244.000,000010 cotas seniores a R$ 1.007,820034 cada	245.908

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

IFOOD PAGO CRÉDITO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 61.288.838/0001-17

Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 48.967.968/0001-18

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto do período de 24 de setembro de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 24/09/2025 a 31/12/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
(-) Aquisição de direitos creditórios	(317.766)
(+) Liquidação de direitos creditórios	16.063
(+) Resultado com cotas de fundos de investimento	2.068
(-) Pagamento de Swap	(24)
(+) Recebimento de Swap	7
(-) Pagamento de taxa de administração	(84)
(-) Pagamento de taxa de gestão	(110)
(-) Pagamento de custódia - Cetip	(71)
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM	(151)
(-) Pagamento de despesas bancárias	(3)
(-) Pagamento de despesas com agente de cobrança	(1)
(-) Pagamento de despesas jurídicas	(159)
(-) Pagamento de despesas com estruturação	(5.736)
(-) Pagamento de despesas com Anbima	(2)
(-) Outros pagamentos/recebimentos	(12)
Caixa liquido das atividades operacionais	**(305.981)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
(+) Emissão de cotas	350.217
(-) Amortização de cotas	(5.044)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**345.173**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**39.192**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	39.192
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**39.192**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

IFOOD PAGO CRÉDITO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 61.288.838/0001-17
Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 48.967.968/0001-18

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras do período de 24 de setembro de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O Ifood Pago Crédito III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiro Resp. Limitada ("Classe Única"), iniciou suas atividades em 24 de setembro de 2025, é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial e com prazo de duração indeterminado, é regido pela Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 2.907, de 29 de novembro de 2001 ("Resolução CMN 2.907"), a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, regulamento e demais normas aplicáveis.

O Fundo destina-se exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30. A responsabilidade dos Cotistas da Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos da regulamentação aplicável.

A estrutura de classes do Fundo é Classe Única, sendo dividida em cotas seniores, em cotas subordinadas mezanino e em cotas subordinadas juniores.

O objetivo da Classe Única é proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos da Classe Única na aquisição de direitos creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita no regulamento.

A administração do Fundo, com base na resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111 e em atendimento ao disposto no art. 19 e no art. 23 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e no inciso 7º do art. 3º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, incluído pelo art. 15 da Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, avaliou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento". A classificação foi definida considerando que o Fundo, atende, cumulativamente, as seguintes premissas:

a. Captam recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;
b. É gerido, discricionariamente, por agente habilitado e autorizado para o exercício dessa atividade, conforme exigido pela legislação; e
c. Define em seu regulamento e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

    - investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

- investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e
- investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado, do Cedente/Endossante, do Originado, do Agente de Cobrança ou de suas partes relacionadas aos prestadores, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo inclusive ocorrer perda do capital investido.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos podem vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras são relativas ao período de 24 de setembro de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, motivo pelo qual não são comparativas, e foram aprovadas pela Administradora do Fundo em 09 de abril de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

b) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa, instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos e cotas de fundos de investimento com liquidez diária, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

As aplicações em cotas de fundos de investimento são registradas inicialmente pelo valor de aquisição e atualizados, diariamente, pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

d) Instrumentos financeiros

1. Classificação dos instrumentos financeiros

(i) **Data de reconhecimento**

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) **Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros**

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pela Classe. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) **Classificação dos ativos e passivos financeiros para fins de mensuração**

Os instrumentos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, nas seguintes categorias:

- **Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado ("VJR"):** essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

- **Custo amortizado**: ativos financeiros mantidos dentro de um modelo de negócio cujo objetivo seja coletar os fluxos de caixa contratuais e para os quais os termos contratuais geram em datas específicas, fluxos de caixa que se referem exclusivamente a pagamentos do principal e dos juros sobre o valor do principal em aberto. São classificados nessa categoria os direitos creditórios conforme detalhado na nota explicativa n° 6.

- **Passivos financeiros ao custo amortizado**: passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pela Classe.

(iv) **Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação**

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial: equivalentes de caixa, instrumentos financeiros, direitos creditórios.

(v) **Classificação dos passivos financeiros para fins de apresentação**

Os passivos financeiros são classificados por natureza como:

- **Obrigações a pagar:** referem-se a despesas administrativas previstas no regulamento ou acordos contratuais da Classe e que possuem saldo a pagar nessa data base.

e) Operações com Swap

Os contratos correspondentes às posições de Swap são registrados em contas de compensação e os diferenciais a pagar e a receber em contas de ativo ou passivo de acordo com as características do contrato e ajustadas diariamente pelo valor justo, temndo seus ganhos e/ou perdas reconhecidos no resultado em contas de "Ganhos com derivativos" e "Perdas com derivativos", respectivamente.

f) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e
ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios**: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

Direitos creditórios a vencer

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados na base da taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios vencidos

Os direitos creditórios vencidos e não recebidos estão registrados pelo valor contratado, acrescido de rendimentos até a data do seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

- **Reconhecimento e mensuração dos direitos creditórios**

Os direitos creditórios são registrados ao custo de aquisição, acrescidos dos juros remuneratórios, calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna de retorno é calculada com base no valor de aquisição, no valor nominal e prazo de recebimento dos direitos creditórios. A Administradora realiza periodicamente a avaliação da recuperabilidade dos direitos creditórios integrantes na carteira da Classe e quando identificado uma provável perda, é avaliada a necessidade de constituição de provisão para perdas.

g) Provisão para perda provável por redução no valor de recuperação

A Administradora do Fundo utiliza uma metodologia de provisionamento segundo critérios consistentes e passíveis de verificação, observando a Instrução CVM nº 489/2011 e demais normas vigentes.

A classificação das operações de acordo com o seu grau de risco é feita pela Administradora no momento da aquisição dos direitos creditórios, nos termos do disposto no Artigo 3º da Instrução CVM 489/2011.

Para o cômputo dos atrasos, se houver, o cálculo se dará pelo confronto entre a data de apuração dos respectivos níveis de atraso e a da data de vencimento de cada parcela devida pelo Devedor CCB do contrato (“PMT”), nos termos descritos nas respectivas Cédulas de Crédito Bancários (“CCBs”).

O cálculo do nível de atraso a ser considerado para fins de provisionamento, ocorrerá individualmente a cada CCB e, serão considerados os percentuais para cada tipo de CCB (originais ou padrão, frutos de renegociações ou de renegociações de CCBs previamente renegociadas), conforme previstos nas colunas "CCBs Padrão" e "CCBs Renegociadas", conforme tabela abaixo, sendo que os percentuais de provisionamento referentes a cada faixa de atraso serão revisados anualmente pela Administradora, levando em consideração o desempenho da carteira de Direitos Creditórios CCB do Fundo, sem que seja necessária aprovação dos Cotistas. O somatório dos saldos em abertos em cada CCB, representará o montante a ser considerado para fins de provisionamento das perdas do Fundo.

Faixas	**Classificação de risco**
Cliente Adimplente	Nível A
Atraso entre 1 e 5 dias	Nível B, no mínimo
Atraso entre 6 e 14 dias	Nível C, no mínimo
Atraso entre 15 e 30 dias	Nível D, no mínimo
Atraso entre 31 e 60 dias	Nível E, no mínimo
Atraso entre 61 e 90 dias	Nível F, no mínimo
Atraso entre 91 e 180 dias	Nível G, no mínimo
Atraso entre a 181 a 270 dias dias	Nível H, no mínimo
Atraso entre a 271 a 360 dias	Nível I

A Administração realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pelo histórico de inadimplência dos FIDC'S. O cálculo do nível de atraso a ser considerado para fins de provisionamento, considera individualmente a cada CCB, inicialmente conforme tabela abaixo, sendo que os percentuais de provisionamento referentes a cada faixa de atraso serão revisados anualmente pela Administradora, levando em consideração o desempenho da carteira de Direitos Creditórios do Fundo. O somatório dos saldos em aberto de cada CCB, representará o montante a ser considerado para fins de provisionamento de perdas do Fundo.

Percentual de Provisão por Tipo de CCB				
Dias de Atraso	Faixa	CCBs Padrão	CCBs Renegociadas	Renegociação de CCBs Renegociadas
0	A	0,50%	10%	60%
de 1 a 5 dias	B	0,50%	10%	60%
de 6 a 14 dias	C	50%	60%	90%
de 15 a 30 dias	D	50%	60%	90%
de 31 a 60 dias	E	75%	90%	100%
de 61 a 90 dias	F	85%	100%	100%
de 91 a 180 dias	G	85%	100%	100%
de 181 a 270 dias	H	90%	100%	100%
de 271 a 360 dias	I	100%	100%	100%

A Administradora considera, para um mesmo devedor (CNPJ raiz), presente em mais de uma operação de crédito (CCB) com o Fundo, a classificação de risco correspondente à operação que apresenta maior risco (maior atraso), por meio do arrasto da referida classificação em todos os títulos devidos por este mesmo devedor, estando o título vencido ou a vencer ("efeito vagão").

O Fundo, adota a política de *Write Off* e realiza a baixa para prejuízo, caso exista(m):

- evidência da impossibilidade de recebimento do valor devido;
- vencidos e inadimplidos há mais de 360 (trezentos e sessenta) dias;
- evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e esteja totalmente provisionado.

Na hipótese de recebimento dos valores devidos, a qualquer tempo, serão contabilizados como receita de recuperação de crédito, afetando positivamente o patrimônio líquido do Fundo.

A Administradora, no mínimo, anualmente, realiza a revisão da política de provisão para perdas do Fundo, incluindo, mas não limitadamente, a revisão da avaliação e, caso entenda necessário, adequação dos níveis de provisão (“Revisão da PDD”). Independentemente da revisão anual, a Administradora sempre que entender necessário realiza a Revisão da PDD.

h) Ativos e passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e provisão para riscos são efetuadas de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes.

Ativos contingentes – não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabem mais recursos; e

Passivos contingentes – é conhecida nas demonstrações financeiras quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança.

Os passivos contingentes classificados como perda remota não são possíveis pelos assessores jurídicos – são divulgados em notas explicativas, enquanto aqueles classificados como perda remota não são passiveis de provisão ou divulgação. Os montantes registrados são atualizados de acordo com a legislação vigente.

4. Caixa e equivalente de caixa

O montante do caixa e equivalente de caixa em 31 de dezembro de 2025, é representado pelos seguintes ativos:

	Saldo em 31/12/2025		
Caixa e equivalentes de caixa	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Disponibilidades		**360**	
Itaú Unibanco S.A.	-	359	Não aplicável
Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	-	1	Não aplicável
Cotas de fundos de investimento			
Itaú Soberano RF Simples FIF da CIC RL (i)	474.820,565317	38.832	Não aplicável
Total		**39.192**	

(i) Itaú Soberano Renda Fixa Simples FIF da CIC Responsabilidade Limitada CNPJ: 06.175.696/0001-73

O Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento Financeiro da Classe de Investimento em cotas Responsabilidade Limitada (“fundo investido”) se caracteriza como Fundo de Investimento Financeiro (“FIF”) e foi constituído sob a forma de regime aberto, com prazo indeterminado de duração, é composto por uma única classe e pode ter subclasses, a critério do Administrador.

O fundo investido possui liquidez diária e investe substancialmente em ativos indexados a variação do CDI, de baixa volatidade e baixo risco.

As demonstrações financeiras do fundo investido, relativas ao exercício findo em 31 de outubro de 2025, foram auditadas por auditores independentes, cujo relatório de auditoria foi emitido em 15 de janeiro de 2026, sem modificação de opinião.

Os resultados das aplicações em fundos de investimento estão apresentados na rubrica “Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento” na Demonstração de Resultado, no montante de R$ 2.068.

5. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo pode alocar recursos em operações de mercados de derivativos exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, desde que não gere exposição superior a uma vez o Patrimônio Líquido. São expressamente vedadas a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou de qualquer forma que não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

Em 31 de dezembro de 2025 o Fundo mantinha as seguintes operações com Swap em aberto:

Data da operação	Vencimento	Valor Base	Taxa ativo	MTM Ativo	Taxa passivo	MTM Passivo	Valor a pagar/receber
31/10/2025	31/01/2028	15.172	100% do CDI	11.867	12,84%	11.866	1
31/10/2025	30/09/2027	25.500	100% do CDI	20.753	12,60%	20.752	1
31/10/2025	30/04/2027	40.159	100% do CDI	34.355	12,53%	34.356	-1
31/10/2025	25/02/2028	12.865	100% do CDI	9.962	12,86%	9.960	2
31/10/2025	26/02/2027	46.694	100% do CDI	40.701	12,78%	40.706	-5
31/10/2025	30/10/2026	60.617	100% do CDI	54.941	13,09%	54.945	-4
31/10/2025	31/08/2028	2.240	100% do CDI	1.632	13,49%	1.632	0
31/10/2025	31/05/2028	6.777	100% do CDI	5.096	13,17%	5.096	0
31/10/2025	30/11/2026	57.047	100% do CDI	51.180	12,91%	51.186	-6
31/10/2025	31/07/2026	71.672	100% do CDI	67.108	13,83%	67.109	-1
31/10/2025	31/03/2028	10.648	100% do CDI	8.168	12,87%	8.168	0
31/10/2025	31/07/2028	3.547	100% do CDI	2.612	13,48%	2.612	0
31/10/2025	27/02/2026	92.787	100% do CDI	91.719	14,93%	91.724	-5
31/10/2025	29/01/2027	50.081	100% do CDI	44.063	12,77%	44.071	-8
31/10/2025	31/03/2027	43.269	100% do CDI	37.401	12,78%	37.408	-7
31/10/2025	31/12/2026	53.414	100% do CDI	47.490	12,83%	47.500	-10
31/10/2025	31/05/2027	37.068	100% do CDI	31.400	12,52%	31.403	-3
31/10/2025	31/08/2027	28.269	100% do CDI	23.245	12,59%	23.245	0
31/10/2025	29/10/2027	22.763	100% do CDI	18.342	12,44%	18.340	2
31/10/2025	29/09/2028	1.053	100% do CDI	758	13,49%	759	-1
31/10/2025	31/12/2027	17.528	100% do CDI	13.862	12,44%	13.858	4
31/10/2025	31/03/2026	88.091	100% do CDI	86.221	14,80%	86.223	-2
31/10/2025	29/05/2026	79.738	100% do CDI	76.281	14,20%	76.279	2
31/10/2025	30/04/2026	83.976	100% do CDI	81.212	14,68%	81.213	-1
31/10/2025	28/04/2028	8.590	100% do CDI	6.517	13,16%	6.517	0
31/10/2025	30/11/2027	20.113	100% do CDI	16.053	12,44%	16.052	1
31/10/2025	30/06/2027	34.001	100% do CDI	28.541	12,52%	28.541	0

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras do período de 24 de setembro de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Data da operação	Vencimento	Valor Base	Taxa ativo	MTM Ativo	Taxa passivo	MTM Passivo	Valor a pagar/receber
31/10/2025	30/01/2026	97.227	100% do CDI	97.227	15,03%	97.236	-9
31/10/2025	31/08/2026	68.021	100% do CDI	62.943	13,53%	62.948	-5
31/10/2025	30/07/2027	31.102	100% do CDI	25.841	12,48%	25.840	1
31/10/2025	30/09/2026	64.275	100% do CDI	58.853	13,22%	58.859	-6
31/10/2025	30/06/2028	5.098	100% do CDI	3.793	13,17%	3.793	0
31/10/2025	30/06/2026	75.605	100% do CDI	71.565	14,03%	71.567	-2
26/11/2025	31/01/2028	9.965	100% do CDI	7.794	12,49%	7.792	2
26/11/2025	31/08/2027	17.104	100% do CDI	14.064	12,14%	14.059	5
26/11/2025	25/02/2028	8.701	100% do CDI	6.737	12,54%	6.735	2
26/11/2025	30/06/2026	43.078	100% do CDI	40.776	13,78%	40.770	6
26/11/2025	30/09/2026	36.862	100% do CDI	33.752	12,88%	33.748	4
26/11/2025	30/11/2026	32.887	100% do CDI	29.505	12,43%	29.499	6
26/11/2025	31/08/2028	2.288	100% do CDI	1.667	13,19%	1.667	0
26/11/2025	31/12/2027	11.270	100% do CDI	8.913	12,14%	8.908	5
26/11/2025	30/06/2028	4.143	100% do CDI	3.082	12,81%	3.081	1
26/11/2025	29/05/2026	45.351	100% do CDI	43.385	14,15%	43.382	3
26/11/2025	27/02/2026	52.516	100% do CDI	51.911	14,90%	51.914	-3
26/11/2025	31/03/2027	25.297	100% do CDI	21.866	12,25%	21.861	5
26/11/2025	30/10/2026	34.851	100% do CDI	31.587	12,67%	31.580	7
26/11/2025	31/07/2028	3.177	100% do CDI	2.339	12,99%	2.339	0
26/11/2025	30/11/2027	12.673	100% do CDI	10.115	12,14%	10.112	3
26/11/2025	29/10/2027	14.116	100% do CDI	11.375	12,15%	11.371	4
26/11/2025	30/07/2027	18.644	100% do CDI	15.490	12,08%	15.485	5
26/11/2025	31/03/2026	49.928	100% do CDI	48.868	14,74%	48.867	1
26/11/2025	31/03/2028	7.457	100% do CDI	5.721	12,54%	5.718	3
26/11/2025	30/04/2026	47.679	100% do CDI	46.110	14,54%	46.106	4
26/11/2025	31/12/2026	30.882	100% do CDI	27.457	12,25%	27.450	7
26/11/2025	31/05/2028	5.141	100% do CDI	3.866	12,81%	3.865	1
26/11/2025	30/04/2027	23.593	100% do CDI	20.183	12,15%	20.178	5
26/11/2025	31/08/2026	38.922	100% do CDI	36.016	13,24%	36.012	4
26/11/2025	26/02/2027	27.187	100% do CDI	23.698	12,25%	23.692	6
26/11/2025	31/05/2027	21.902	100% do CDI	18.553	12,04%	18.549	4
26/11/2025	30/06/2027	20.221	100% do CDI	16.974	12,04%	16.968	6
26/11/2025	28/04/2028	6.303	100% do CDI	4.782	12,65%	4.780	2
26/11/2025	28/04/2028	15.598	100% do CDI	12.694	12,15%	12.690	4
26/11/2025	30/01/2026	54.937	100% do CDI	54.937	14,99%	54.941	-4
26/11/2025	29/01/2027	29.054	100% do CDI	25.563	12,21%	25.557	6
26/11/2025	31/07/2026	40.919	100% do CDI	38.313	13,56%	38.306	7

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras do período de 24 de setembro de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Data da operação	Vencimento	Valor Base	Taxa ativo	MTM Ativo	Taxa passivo	MTM Passivo	Valor a pagar/receber
26/11/2025	29/09/2028	1.473	100% do CDI	1.061	13,19%	1.061	0
30/12/2025	16/03/2026	52.905	100% do CDI	51.981	14,97%	51.987	-6
30/12/2025	15/04/2026	49.659	100% do CDI	48.313	14,87%	48.319	-6
30/12/2025	15/09/2026	39.245	100% do CDI	36.114	13,47%	36.120	-6
30/12/2025	15/10/2026	37.055	100% do CDI	33.764	13,23%	33.769	-5
30/12/2025	15/02/2027	29.583	100% do CDI	25.908	12,77%	25.910	-2
30/12/2025	18/02/2026	54.304	100% do CDI	54.005	15,04%	54.012	-7
30/12/2025	15/05/2026	47.621	100% do CDI	45.803	14,61%	45.808	-5
30/12/2025	15/06/2026	45.377	100% do CDI	43.180	14,32%	43.186	-6
30/12/2025	15/04/2027	25.813	100% do CDI	22.198	12,73%	22.201	-3
30/12/2025	17/05/2027	24.222	100% do CDI	20.612	12,68%	20.618	-6
30/12/2025	15/07/2027	20.814	100% do CDI	17.383	12,66%	17.384	-1
30/12/2025	16/08/2027	19.250	100% do CDI	15.911	12,66%	15.913	-2
30/12/2025	15/10/2027	16.228	100% do CDI	13.144	12,87%	13.147	-3
30/12/2025	15/02/2028	10.559	100% do CDI	8.216	13,24%	8.217	-1
30/12/2025	16/06/2028	5.529	100% do CDI	4.137	13,35%	4.138	-1
30/12/2025	17/07/2028	4.523	100% do CDI	3.346	13,51%	3.347	-1
30/12/2025	16/10/2028	2.251	100% do CDI	1.613	13,68%	1.614	-1
30/12/2025	15/07/2026	43.023	100% do CDI	40.512	14,10%	40.519	-7
30/12/2025	17/08/2026	40.864	100% do CDI	38.046	13,80%	38.051	-5
30/12/2025	16/11/2026	35.107	100% do CDI	31.665	13,08%	31.670	-5
30/12/2025	15/12/2026	33.444	100% do CDI	29.863	12,90%	29.867	-4
30/12/2025	15/01/2027	31.305	100% do CDI	27.687	12,77%	27.692	-5
30/12/2025	15/03/2027	27.795	100% do CDI	24.125	12,77%	24.130	-5
30/12/2025	15/09/2027	17.740	100% do CDI	14.513	12,85%	14.515	-2
30/12/2025	16/11/2027	14.791	100% do CDI	11.862	12,91%	11.865	-3
30/12/2025	15/12/2027	13.318	100% do CDI	10.580	12,91%	10.583	-3
30/12/2025	17/01/2028	11.830	100% do CDI	9.306	13,05%	9.308	-2
30/12/2025	15/03/2028	9.312	100% do CDI	7.171	13,24%	7.173	-2
30/12/2025	17/04/2028	7.913	100% do CDI	6.039	13,29%	6.039	0
30/12/2025	15/06/2027	22.622	100% do CDI	19.066	12,68%	19.070	-4
30/12/2025	15/05/2028	6.774	100% do CDI	5.115	13,35%	5.115	0
30/12/2025	15/08/2028	3.489	100% do CDI	2.555	13,67%	2.555	0
30/12/2025	15/09/2028	2.476	100% do CDI	1.795	13,67%	1.795	0
Total		**2.955.867**		**2.676.384**		**2.676.444**	**(60)**

A estrutura das operações com swaps do Fundo, apresentada na tabela acima, não se restringe aos contratos atualmente vigentes, incluindo também aqueles com início de vigência futura. Nessa situação, cada fluxo de caixa futuro considerado corresponde a um novo swap a ser iniciado. Em 31 de dezembro de 2025, o montante nocional dos contratos vigentes totalizava R$ 152.164 mil.

Ganhos e perdas no exercício

Em 31 de dezembro de 2025, o resultado com operações no mercado de derivativos está demonstrado a seguir:

Ganhos com Derivativos	**31/12/2025**
Swap	-
Perdas com Derivativos	
Swap	(78)
Resultado com instrumentos financeiros derivativos	(78)

6. Direitos creditórios

Os direitos creditórios adquiridos pela Classe Única são originários de operações de crédito contratadas pelos Devedores com um Credor Original, formalizadas por meio de CCBs emitidas pelos Devedores em favor do respectivo Credor Original, as quais serão garantidas pelas Garantias, observadas as Condições de Transferência ("Direitos Creditórios").

a) Características dos direitos creditórios

Os direitos creditórios são sempre adquiridos pela Classe Única em cada data de aquisição e pagamento, nos termos do “Contrato de Promessa de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário e Outras Avenças” mediante: i) a celebração eletrônica, de Termo de Transferência no qual serão definidos, respectivamente, os direitos creditórios transferidos e o Preço de Aquisição correspondente; e ii) endosso eletrônico.

Os documentos comprobatórios dos direitos créditos são: i) as CCBs em via eletrônica negociável, os aditivos, instrumentos de garantia e as notificações/autorizações a elas vinculado, se houver, sendo todos emitidos, preenchidos, assinados eletronicamente e com Endosso Eletrônico em favor da Classe Única; ii) o contrato de transferência; e iii) os respectivos termos de transferência.

b) Critérios de elegibilidade e condições de transferência

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, às seguintes Condições de Aquisição, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios:

(1) em relação aos Direitos Creditórios CCBs:

(i) os Direitos Creditórios CCB devem ter sido originados por meio de uma das Plataformas e com a adoção, pela Instituição Financeira Parceira, da Política de Crédito constante do Complemento II do regulamento;

(ii) os Direitos Creditórios CCB devem ter sido formalizados por meio da emissão, pelos Devedores CCB, de CCBs em favor da Instituição Financeira Parceira;

(iii) (a) a Cessão Fiduciária de Recebíveis sobre os Recebíveis Comerciais deverá estar devidamente constituída, e (b) as CCBs com valor de principal inferior a R$100.000,00 (cem mil reais) deverão contar com Devedor Solidário, enquanto as CCBs com valor de principal superior R$100.000,00 (cem mil reais) deverão contar com Aval devidamente constituído. Não será exigido Aval ou Devedor Solidário nas CCBs cujo prazo originalmente contratado seja igual ou inferior a 35 (trinta e cinco) dias, independente do seu valor de principal;

(iv) a CCB que comprova o Direito Creditório deverá conter disposição prevendo vencimento antecipado da dívida caso o respectivo Devedor deixe de fazer parte da Plataforma iFood ou deixe de deter sua Conta Digital do Devedor;

(v) os Direitos Creditórios CCB devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, ou gravames de qualquer natureza;

(vi) os Direitos Creditórios CCB devem ser líquidos, exigíveis, certos; estar corretamente formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios, não sendo admitidos Direitos Creditórios formalizados exclusivamente via telefone;

(vii) o Endossante deve ser o exclusivo e legítimo proprietário dos respectivos Direitos Creditórios CCB;

(viii) o Endossante não poderá estar submetido a qualquer Evento de Insolvência; e

(ix) os Direitos Creditórios devem ser ofertados em sua integralidade.

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios:

Em relação aos Direitos Creditórios CCBs:

(x) o respectivo Devedor CCB não poderá estar inadimplente com relação a qualquer Direito Creditório CCB integrante da carteira do Fundo, na Data de Oferta de Direitos Creditórios;

(xi) as CCBs deverão ter prazo máximo de (a) 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua respectiva aquisição pelo Fundo, caso contem com Aval ou Devedor Solidário CCB, conforme aplicável; ou (b) 35 (trinta e cinco) dias corridos a contar da data de sua respectiva aquisição pelo Fundo, caso não contem com Aval ou Devedor Solidário CCB;

(xii) as CCBs deverão ter prazo máximo de carência de 96 (noventa e seis) dias a contar de sua respectiva emissão;

(xiii) a partir de 90 (noventa) dias contados da Data de Início do Fundo, o valor total devido por cada Devedor CCB individualmente, considerada pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios em questão, não poderá exceder (a) no período compreendido entre o 91º (nonagésimo primeiro) dia contado da Data de Início do Fundo e o 180º (centésimo octogésimo) dia contado da Data de Início do Fundo, o limite de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do valor total de Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da carteira do Fundo, e (b) a partir do 181º (centésimo octogésimo primeiro) dia contado da Data de Início do Fundo, inclusive, o limite de 1,00% (um por cento) do valor total de Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da carteira do Fundo;

(xiv) considerando pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios, o Índice de Liquidez Sênior deve ser igual ou superior 1,00 (um inteiro); e

(xv) (vi) os Direitos Creditórios deverão prever remuneração mínima a 1,49% (um inteiro e quarenta e nove centésimos por cento)

Em relação aos Direitos Creditórios Credenciadora:

(xvi) os Direitos Creditórios Credenciadora ofertados deverão ser expressos em moeda corrente nacional;

(xvii) considerada pro forma a aquisição em questão, os Direitos Creditórios Credenciadora não poderão representar mais do que 50% (cinquenta) por cento do Patrimônio Líquido do Fundo;

(xviii) o respectivo Devedor Credenciadora não poderá estar inadimplente com relação a qualquer Direito Creditório Credenciadora integrante da carteira do Fundo, na Data de Oferta de Direitos Creditórios; e

(xix) considerando pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios, o Índice de Liquidez deve ser igual ou superior a 1,00 (um inteiro).

O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir (i) às Condições de Aquisição, será verificado e validado pelo Endossante, com o auxílio da MovilePay, conforme aplicável, em relação aos Direitos Creditórios CCB, e pela Cedente, em relação aos Direitos Creditórios Credenciadora, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios; e (ii) aos Critérios Página 59 de 165 de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora, com base em arquivo eletrônico a ser enviado pelo Endossante e pela Cedente, em layout previamente estabelecido, conforme o caso, previamente a cada aquisição, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios.

c) Composição da carteira classificada por faixa de vencimento como aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 31 de dezembro de 2025 o Fundo não possui direitos creditórios representados por operações realizadas sem aquisição substancial dos riscos e benefícios.

Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	Saldo em 31/12/2025					
Faixa	**Quantidade**	**Valor nominal**	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**Provisão**
De 0 a 30 dias	1.523	12.953	12.390	369	**12.759**	(448)
De 31 a 60 dias	1.944	16.390	15.587	57	**15.644**	(440)
De 61 a 90 dias	1.756	14.891	13.814	-	**13.814**	(358)
De 91 a 120 dias	1.851	15.634	14.085	-	**14.085**	(369)
De 121 a 150 dias	1.836	15.555	13.615	-	**13.615**	(356)
De 151 a 180 dias	1.807	15.408	13.091	-	**13.091**	(335)
De 181 a 365 dias	11.142	94026	72.114	-	**72.114**	(1.887)
Acima de 366 dias	35.010	303358	162.269	-	**162.269**	(692)
Total	**56.869**	**488.215**	**316.965**	**426**	**317.391**	**(4.885)**

Em 31 de dezembro de 2025 o Fundo não possui direitos creditórios representados por operações realizadas sem aquisição substancial dos riscos e benefícios.

d) Movimentação dos direitos creditórios

A movimentação dos direitos creditórios no período de 24 de setembro de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025 está assim apresentada:

Movimentação dos direitos creditórios	
Saldo em 24/09/2025	**-**
(+) Aquisição de direitos creditórios	317.766
(-) Liquidação de direitos creditórios	(16.063)
(+) Resultado com direitos creditórios	15.918
(-) Direitos creditórios a liquidar	(230)
Saldo em 31/12/2025	**317.391**

e) Composição da perda estimada por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação foi calculada de acordo com a IN CVM 489/2011, sendo mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado, conforme demonstrado a seguir:

Provisão para perda no valor recuperável de direitos creditórios - 31/12/2025

	Direitos creditórios			Provisão	
Faixa de provisão	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**% PDD**	**Valor PDD**
A	310.259	17	**310.276**	0,88%	(2.720)
B	1.004	57	**1.061**	1,98%	(21)
C	1.886	104	**1.990**	20,00%	(398)
D	2.725	135	**2.860**	40,00%	(1.144)
E	1.091	113	**1.204**	50,00%	(602)
Total	**316.965**	**426**	**317.391**		**(4.885)**

f) Concentração dos maiores devedores dos direitos creditórios

A concentração dos maiores devedores em 31 de dezembro de 2025 está assim apresentada:

Maiores devedores dos direitos creditórios - 31/12/2025

Devedores	A vencer	Vencidos	Total	(-) Provisão	Líquido da provisão	% sobre PL
Devedor 1	1.746	-	**1.746**	(35)	**1.711**	0,48%
Devedor 2	1.561	-	**1.561**	(31)	**1.530**	0,43%
Devedor 3	1.199	-	**1.199**	(24)	**1.175**	0,33%
Devedor 4	1.112	-	**1.112**	(22)	**1.090**	0,30%
Devedor 5	890	-	**890**	(18)	**872**	0,24%
Devedor 6	869	-	**869**	(17)	**852**	0,24%
Devedor 7	867	-	**867**	(17)	**850**	0,24%
Devedor 8	863	-	**863**	(17)	**846**	0,24%
Devedor 9	862	-	**862**	(17)	**845**	0,24%
Devedor 10	862	-	**862**	(17)	**845**	0,24%
Demais devedores	306.134	426	**306.560**	(4.670)	**298.404**	83,44%
Total	**316.965**	**426**	**317.391**	**(4.885)**	**309.020**	**86,42%**

g) Taxas praticadas máximas, mínimas e média ponderada

As taxas realizadas nas cessões de créditos adquiridas pelo Fundo no período de 24 de setembro de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025 estão apresentadas abaixo:

Taxas de cessão	Máxima a.a.	Média a.a.	Mínima a.a.
Período de 24 de setembro de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025	191,68	57,75	8,52

h) Garantias reais ou fidejussórias

Os direitos creditórios adquiridos não possuem garantias reais ou fidejussórias nos contratos de cessão.

i) Recompras de direitos creditórios

No período de 24 de setembro de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, não houve recompra de direitos creditórios efetuada pelo Endossante do Fundo.

7. Gerenciameto de riscos

Os ativos financeiros e direitos creditórios do Fundo estão sujeitos a diversos riscos. O investidor antes de subscrever/integralizar cotas, deve ler cuidadosamente a íntegra dos fatores de risco indicados no regulamento do Fundo, responsabilizando-se pelo seu investimento em cotas e ao aderir ao regulamento, por meio do respectivo termo de adesão, afirma ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (*suitability*) do investimento implementado pelo Fundo em via do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir pode gerar perdas ao Fundo e aos cotistas. Nesta hipótese, a Administradora, a Gestora e a Custodiante não podem ser responsabilizados, entre outros: i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos financeiros e direitos creditórios; ou ii) pela inexistência de mercado secundário para as cotas, os direitos creditórios ou demais ativos.

O investimento na Classe está sujeito aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:

(i) Riscos de mercado

Riscos de maior materialidade

Efeitos da política econômica do Governo Federal: O Fundo, seus ativos, o Endossante, a Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados do Endossante, os setores econômicos específicos em que atuam, os ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Além disso, o Fundo pode realizar operações em mercados de derivativos para fins de proteção das posições detidas à vista na carteira.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Endossante e da Cedente, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos direitos creditórios adquiridos, impactando negativamente a rentabilidade do Fundo e o investimento dos Cotistas.

Flutuação de preços dos ativos: Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo os ativos financeiros, podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços pode fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Riscos de média materialidade

Descasamento de taxas: Os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser contratados a taxas prefixadas, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os direitos creditórios adquiridos. Assim, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas metas de rentabilidade previstas para as cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas podem ter a rentabilidade de suas cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Endossante, o Agente de Pagamentos, os Agentes de Cobrança Extraordinária, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas, impactando negativamente a rentabilidade do Fundo e o investimento dos Cotistas.

Rentabilidade dos ativos financeiros inferior à meta de rentabilidade das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino: A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em direitos creditórios pode ser aplicada em ativos financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas metas de rentabilidade previstas para as cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas podem ter a rentabilidade de suas cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Endossante, nem o Agente de Pagamentos, nem os Agentes de Cobrança Extraordinária, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas, impactando negativamente a rentabilidade do Fundo e o investimento dos Cotistas.

Cálculo de remuneração com antecedência em relação às datas de pagamento: A Administradora deve determinar os valores unitários de referência corrigidos antes da amortização e os respectivos limites superiores de remuneração com base em parâmetros que podem não estar disponíveis até as respectivas datas de pagamentos. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no regulamento coincidam com os valores que seriam determinados casos todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco são devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas podem diferir das metas de rentabilidade de suas cotas e serem impactadas negativamente.

Alterações nas políticas de concessão de crédito das instituições financeiras parceiras: As instituições financeiras parceiras não possuem qualquer obrigação de conceder os créditos aos respectivos Devedores CCB, de modo que, eventuais alterações na política de concessão de crédito das instituições financeiras parceiras podem vir a limitar a quantidade de direitos creditórios CCB adquiridos pelo Fundo, o que, por sua vez, pode impactar a rentabilidade do Fundo como um todo e o investimento dos Cotistas.

(ii) Riscos de crédito

Riscos de maior materialidade

Ausência de garantias: As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Endossante, do Agente de Pagamentos, dos Agentes de Cobrança Extraordinária, da Entidade Registradora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Agente de Pagamentos, os Agentes de Cobrança Extraordinária e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provêm exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (rating) de cotas não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (rating) de cotas ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo. Além disso, na ocorrência de desenquadramento do Fundo com relação aos índices de subordinação, os Cotistas subordinados não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas cotas subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento dos índices de subordinação, o que pode fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas e o investimento dos Cotistas.

Ausência de coobrigação do Endossante e da Cedente: O Endossante, a Cedente, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos direitos creditórios CCB ou dos direitos creditórios Credenciadora, ou pela solvência dos Devedores. O Endossante e a Cedente são somente responsáveis, na data de aquisição e pagamento, pela existência, liquidez, certeza, exigibilidade, exequibilidade, legitimidade e correta formalização dos direitos creditórios adquiridos, de acordo com o previsto no regulamento, no contrato de endosso e no contrato de cessão, conforme aplicável. Assim, na hipótese de inadimplência dos direitos creditórios adquiridos, pode haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo e, consequentemente, no investimento dos Cotistas.

Risco de crédito dos Devedores e ausência de auditoria legal nos Devedores: O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante, a Cedente, o Agente de Pagamentos, os Agentes de Cobrança Extraordinária, e suas respectivas Partes Relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, pode ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos direitos creditórios adquiridos nos termos da política de cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais são bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procede à amortização das cotas em moeda corrente nacional na medida em que os direitos creditórios adquiridos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não havendo garantia de que a amortização das cotas ocorre integralmente conforme estabelecido no regulamento. Nessas hipóteses, não é devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Agente de Pagamentos, pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, pelo Endossante ou pela Cedente, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, que pode causar impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo e no investimento dos Cotistas. Adicionalmente, considerando a natureza dos direitos creditórios e a pulverização dos Devedores, não foi realizado qualquer procedimento de auditoria legal nos Devedores com a finalidade de verificar a sua exposição a riscos jurídicos, a exemplo da falta de autorizações e licenças que possa impactar o desenvolvimento das suas atividades, bem como a litígios que possam impactar a sua capacidade em arcar com as suas obrigações, que pode causar impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo e no investimento dos Cotistas.

Risco relacionado à forma de pagamento ordinário das CCBs: O pagamento das CCBs ao Fundo, via de regra, depende diretamente da agenda de recebíveis do respectivo Devedor CCB. Para viabilizar tal pagamento em modo e tempo adequados, foi contratada a MovilePay, como Agente de Pagamentos. Falhas da MovilePay na prestação de serviços na qualidade de Agente de Pagamentos, bem como reduções na agenda dos Devedores CCB, por qualquer motivo, podem prejudicar o fluxo de pagamentos, facultativos ou não, esperado para os direitos creditórios CCB adquiridos e o valor da respectiva Garantia aplicável a estes, e causar perdas patrimoniais ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Risco de média materialidade

Fatores macroeconômicos: Como o Fundo aplica seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas depende do recebimento das quantias devidas em função dos direitos creditórios adquiridos, ou seja, depende da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, pode haver o aumento da inadimplência dos direitos creditórios adquiridos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Cobrança extrajudicial e judicial: No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos direitos creditórios adquiridos, pode ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingiu os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos direitos creditórios inadimplidos, o que pode implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais direitos creditórios inadimplidos não tenha sucesso, os Agentes de Cobrança Extraordinária avaliam caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais direitos creditórios inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do direito creditório adquirido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo adquire direitos creditórios de baixo valor individual, pode haver direitos creditórios adquiridos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo e no investimento dos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, ainda que representado pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de direitos creditórios CCB ou direitos creditórios Credenciadora por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte do Endossante, da Cedente ou dos Devedores ou descumprimento pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, conforme aplicável, de suas obrigações, esse pode ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de direitos creditórios, na emissão de CCBs, por exemplo, o Fundo pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Risco de originação e modificação de direitos creditórios adquiridos por decisão judicial: Os direitos creditórios adquiridos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os direitos creditórios adquiridos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo e o investimento dos Cotistas.

Risco de pré-pagamento: O Fundo pode adquirir direitos creditórios CCB sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores CCB, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva data de aquisição e pagamento. Desta forma, os Devedores CCB podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do direito creditório CCB. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao preço de aquisição do direito creditório, caso o direito creditório CCB tenha sido adquirido com ágio, bem como o Fundo pode não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos direitos creditórios CCB, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo e no investimento dos Cotistas.

Risco relacionado aos acordos e renegociações dos direitos creditórios CCBs: O Agente de Cobrança Extraordinária CCB pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos direitos creditórios CCBs que se tornem direitos creditórios inadimplidos constantes da carteira do Fundo, nos termos da política de renegociação e do Contrato de Cobrança de direitos creditórios inadimplidos. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos direitos creditórios CCBs que se tornem direitos creditórios inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados de tais direitos creditórios inadimplidos constantes da carteira do Fundo, podendo trazer prejuízos ao Fundo. O Agente de Cobrança Extraordinária CCBs pode, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores CCB, nos termos da política de cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, o Fundo pode receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e pode sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não é devido pela Administradora, pelo Agente de Pagamentos, pelo Agente de Cobrança Extraordinária CCB, e/ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo e/ou aos Cotistas, o que pode causar impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo e no investimento dos Cotistas.

Risco relacionado aos acordos e renegociações dos direitos creditórios CCB: O Agente de Cobrança Extraordinária CCB pode realizar renegociações com relação aos prazos de pagamentos dos direitos creditórios CCB devidos por Devedores CCB, nos termos da política de renegociação. O Agente de Cobrança Extraordinária CCB é responsável pela identificação dos Devedores CCB. Não há garantia de que (i) o Agente de Cobrança Extraordinária CCB adequadamente identifique Devedores CCB sob risco de inadimplência, e (ii) as renegociações realizadas com relação aos direitos creditórios CCB devidos por Devedores CCB sejam pagos total ou parcialmente. Assim, na hipótese de concessão de prazos adicionais para pagamento em parcelas aos Devedores CCB, nos termos da política de renegociação ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, o Fundo pode receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e pode sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não é devido pela Administradora, pelo Agente de Cobrança Extraordinária CCCB e/ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Risco de falhas na originação e formalização dos direitos creditórios adquiridos: Os documentos comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos direitos creditórios adquiridos pode não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, embora ainda haja, neste caso, a possibilidade de cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Em razão do exposto acima, a cobrança judicial dos direitos creditórios adquiridos pode ser mais demorada do que seria caso seus documentos comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento dos direitos creditórios adquiridos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média, ou até período mais longo. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, podem ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo Endossante, pela Cedente ou pelos Devedores à época da transferência, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, podem obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos direitos creditórios adquiridos. Assim, o Fundo pode permanecer longo período sem receber os recursos oriundos dos direitos creditórios adquiridos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas. Ainda, tendo em vista o volume de operações de cessão de direitos creditórios, os termos de endosso e os termos de cessão apenas são submetidos a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, caso haja (i) exigência expressa de autoridade governamental ou do poder judiciário; (ii) deliberação específica em assembleia geral; (iii) pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, decretação de liquidação, ou outros eventos similares em face dos Devedores ou do Endossante, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; (iv) questionamento sobre o endosso em preto das CCBs; (v) inadimplemento da Credenciadora no pagamento dos direitos creditórios Credenciadora ao Fundo ou (vi) no caso de superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade das cessões, o que pode afetar a cobrança dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, incluindo a cobrança e a realização dos direitos creditórios inadimplidos.

A ausência de registro tempestivo dos termos de endosso e dos termos de cessão, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), pode fazer com que a eficácia da aquisição dos direitos creditórios adquiridos seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos direitos creditórios adquiridos ao Fundo o que, por sua vez, pode impactar a rentabilidade das cotas. Ademais, as obrigações do Endossante e da Cedente, conforme aplicável, ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, podem eventualmente atingir os direitos creditórios adquiridos cuja cessão ou endosso não tenha sido registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, isso porque tais cessões ou endossos podem ser considerados ineficazes perante terceiros, o que pode trazer perdas ao Fundo, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos direitos creditórios adquiridos ao Fundo. Adicionalmente, terceiros que, antes do registro do respectivo termo de endosso ou termo de cessão, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos direitos creditórios pagos pelo Fundo podem ser considerados terceiros de boa-fé e podem ter preferência sobre os respectivos créditos, que pode causar impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo e no investimento dos Cotistas.

Falhas operacionais na cobrança ordinária dos direitos creditórios: A forma de pagamento, compensação e liquidação dos direitos creditórios Credenciadora depende das bandeiras, da Nuclea, dos bancos liquidantes, da Credenciadora e da Subcredenciadora, conforme o caso. Não há qualquer garantia que não ocorrem falhas operacionais, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos dos direitos creditórios cedidos. A ocorrência de falhas operacionais aqui descritas pode gerar perdas ao Fundo e aos seus Cotistas, incluindo, mas não se limitando, em razão do atraso na transferência de recursos à conta do Fundo, o que pode acarretar no desenquadramento da carteira do Fundo e de perdas pontuais em sua rentabilidade e no investimento dos Cotistas.

Risco de originador: As atividades da MovilePay, da Cedente e das instituições financeiras parceiras que resultam na originação dos direitos creditórios para atendimento à política de investimentos do Fundo podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades da MovilePay, da Cedente e das instituições financeiras parceiras, o Fundo não consiga adquirir direitos creditórios que atendam às condições de aquisição e aos critérios de elegibilidade, pode haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de alocações mínimas e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo. Não há garantia de que a MovilePay, a Cedente e as instituições financeiras parceiras conseguem e/ou originam e/ou cedem direitos creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre às alocações mínimas e continue em funcionamento. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de direitos creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo pode impactar negativamente na rentabilidade das cotas em função da impossibilidade de aquisição de ativos financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos direitos creditórios, o que pode causar impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo e no investimento dos Cotistas.

Risco de chargebacks e cancelamentos: Os detentores de instrumentos de pagamento podem contestar as transações de pagamento que originam os direitos creditórios Credenciadora extrajudicialmente, os chargebacks, ou até mesmo cancelar as transações de pagamento, os chamados cancelamentos. A eventual existência de chargebacks e/ou cancelamentos nas operações relacionadas aos direitos creditórios Credenciadora pode afetar negativamente e resultar em perdas nos resultados do Fundo e aos Cotistas.

Risco de menor materialidade

Risco de concentração em ativos financeiros: É permitido ao Fundo manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicada em ativos financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros acarreta perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não pagamento dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo podem fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas e do investimento dos Cotistas.

Risco de originação – diminuição da quantidade de direitos creditórios elegíveis: A política de investimento do Fundo descrita no regulamento estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em direitos creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem direitos creditórios disponíveis para transferência ao Fundo que satisfaçam, cumulativamente, às condições de aquisição, aos critérios de elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no regulamento, pode haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de alocações mínimas e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo, nos termos do regulamento, que pode causar impacto negativo no investimento dos Cotistas.

Insuficiência dos critérios de elegibilidade e das condições de aquisição: A verificação dos critérios de elegibilidade e das condições de aquisição não constitui garantia do pagamento pontual e integral dos direitos creditórios cedidos. Os recursos para pagamento da remuneração e para amortização provêm exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto, que pode causar impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo e no investimento dos Cotistas.

Riscos relativos à assinatura eletrônica: As CCBs são assinadas por meio de plataforma de assinatura eletrônica, que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização das CCBs através da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores CCB e não há garantia que tais CCBs sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os direitos creditórios CCB adquiridos devem ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso depende da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo pode permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos direitos creditórios CCB adquiridos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

Processo eletrônico de originação, endosso e custódia das CCBs: Os documentos comprobatórios que evidenciam o lastro dos direitos creditórios CCB adquiridos são gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores CCB e/ou pelo Endossante, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos direitos creditórios CCB, o que pode prejudicar a caracterização dos direitos creditórios CCB como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas. Ainda, o endosso “em preto” das CCBs do Endossante ao Fundo ocorre mediante a celebração de termos de endosso, nos quais são indicados os principais termos e condições das CCBs, mas sem que haja o endosso individual em cada uma delas. Assim, não há garantia de que os endossos eletrônicos celebrados pelo Endossante ao Fundo (i) não tenham sido precedidos – ou sejam sucedidos – de outro endosso celebrado pelo Endossante, transferindo as CCBs a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade da CCB e potenciais prejuízos ao Fundo e aos Cotistas e (ii) preencham o disposto no artigo 29, parágrafo 1º, da Lei nº 10.931, uma vez que tais endossos eletrônicos não são individualizados, o que pode gerar questionamentos acerca da aplicabilidade da lei geral cambiária e, dessa maneira, prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

Processo eletrônico de originação dos direitos creditórios Credenciadoras: No que se refere aos direitos creditórios Credenciadoras, há risco inerente à sua própria originação, uma vez que tais direitos são originados a partir de transações de pagamento cartão, realizadas por meio de instrumentos de pagamento, e dependem da correta apuração, registro e repasse dos valores devidos pela Credenciadora à Subcredenciadora. Eventuais falhas, inconsistências ou fraudes nos processos de apuração, registro, conciliação e repasse dos valores podem comprometer a existência, a exatidão e a liquidez dos direitos creditórios Credenciadoras.

Risco decorrente da originação e cobrança de direitos creditórios CCB pelas plataformas: O iFood, a MovilePay e as instituições financeiras parceiras, no desenvolvimento regular de suas atividades, são responsáveis pela operação e disponibilização aos Devedores CCB elegíveis das plataformas, que são partes fundamentais dos processos de originação de direitos creditórios CCB que atendam às condições de aquisição e aos critérios de elegibilidade, nos termos descritos no regulamento. Em caso de falha operacional ou erro no processamento das informações dos Devedores CCB elegíveis pelas referidas plataformas, pode haver discrepâncias, inconsistências ou erros na formalização dos direitos creditórios CCB e na constituição das Garantias. Caso a MovilePay não consiga manter os atuais acordos com o iFood, com a MovilePay e/ou com as instituições financeiras parceiras, ou haja a falha ou ocorra algum erro nos processos de originação de direitos creditórios CCB que atendam às condições de aquisição e aos critérios de elegibilidade, pode não haver a originação de novos direitos creditórios CCB para endosso ao Fundo. Por outro lado, caso a falha ou erro ocorra na constituição das garantias das CCBs, o inadimplemento dos Devedores CCB pode não ser garantido, o que pode afetar negativamente as amortizações de CCBs referentes aos direitos creditórios CCB adquiridos, gerando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Risco decorrente do endosso eletrônico: A CCB é transferível mediante endosso eletrônico em preto, ao qual se aplicam, no que couberem, as normas do direito cambiário, conforme redação do parágrafo 1º do artigo 29 da Lei nº 10.931. A regra geral é a de que a CCB deve ser transferida por meio de endosso em preto indicado no verso da CCB ou em documento anexo a essa, conforme artigo 13 do anexo ao Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966. O endosso eletrônico em preto das CCBs ao Fundo ocorre mediante a celebração de termo de endosso gerado, assinado e custodiado eletronicamente, o qual pode não permitir uma clara vinculação da(s) CCB(s) ao contrato de endosso a ela(s) correspondente. Na hipótese de questionamento acerca da validade do endosso eletrônico ou da clara vinculação das CCBs ao termo de endosso, a titularidade dos direitos creditórios CCB adquiridos pelo Fundo pode ser questionada e dificultar o recebimento dos pagamentos devidos ao Fundo, o que pode gerar prejuízos aos Cotistas.

Risco de execução de direitos creditórios CCB emitidos em caracteres de computador: O Fundo adquire direitos creditórios CCB formalizados por meio de caracteres emitidos em computador. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio eletrônico, não havendo emissão da CCB em papel. Caso seja entendido que as CCBs não foram formalizadas corretamente, a sua validade e eficácia pode ser questionada prejudicando, consequentemente, a capacidade de execução da CCB pelo Fundo, o que pode acarretar prejuízo ao Fundo e perda de rentabilidade para os Cotistas do Fundo.

Risco de crédito do Endossante: Em caso de resolução da aquisição de direitos creditórios CCB, o Endossante tem obrigação de pagar ao Fundo o valor referente à devolução do preço de aquisição, conforme detalhamento constante do contrato de endosso. Se o Endossante não honrar com tal compromisso perante o Fundo, pode ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação do valor devido ao Fundo em decorrência de tais eventos, não havendo garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais são bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Riscos relacionados à adimplência da Subcredenciadora na hipótese de resolução de cessão: Nos termos do contrato de cessão, existem hipóteses nas quais há resolução de cessão, incluindo, sem limitação, as situações em que houver falhas na cessão oriundas de problemas operacionais e de desconformidade na formalização da cessão. Na ocorrência de resolução de cessão, é possível que a Subcredenciadora não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

(iii) Risco de liquidez

Risco de maior materialidade

Inexistência de mercado secundário para negociação de direitos creditórios: Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de direitos creditórios. Além disso, as CCBs e as URs não são registradas para negociação em mercados organizados. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos direitos creditórios adquiridos, pode não haver compradores ou o preço de alienação de tais direitos creditórios pode refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

Falta de liquidez dos ativos financeiros: A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em direitos creditórios pode ser aplicada em ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou da amortização final das cotas, caso o Fundo precise vender referidos ativos, o que pode causar impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo e no investimento dos Cotistas.

Classe de cotas fechada e mercado secundário: A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as cotas somente são resgatadas ao término dos prazos de duração definidos no respectivo apêndice ou em caso de liquidação antecipada da Classe. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não tem liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (i) por ocasião das amortizações e das amortizações finais, nos termos do regulamento; ou (ii) por meio da alienação de suas cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Pagamentos ou do Endossante em relação à possibilidade de venda das cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista, o que pode causar impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo e no investimento dos Cotistas.

Risco de média materialidade

Restrição à negociação de cotas do Fundo que sejam objeto de distribuição pública com ausência de prospecto ou lâmina: De acordo com as normas vigentes na data do regulamento, no caso de realização ofertas de cotas destinadas a Investidores Profissionais, o Fundo estaria desobrigado de preparar e disponibilizar o prospecto e lâmina, limitando o acesso dos investidores a informações sobre o Fundo, o que poderia aumentar o risco no investimento. Ainda, em relação a restrição de negociação ao mercado secundário, no caso de realização de oferta pública destinada a Investidores Profissionais, as cotas estão sujeitas às restrições, conforme dispõe o artigo 86, inciso II, da Resolução CVM nº 160, que permite a negociação a Investidores Qualificados somente depois de decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta, o que pode causar impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo e no investimento dos Cotistas.

Integralização a prazo; restrições à negociação de cotas do Fundo que não tenham sido integralizadas: As cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as cotas, o Cotista não pode transferir suas cotas e nem a obrigação de integralizá-las. Além disso, a não integralização tempestiva das cotas conforme previsto no regulamento e no respectivo apêndice acarreta penalidades aos Cotistas inadimplentes, nos termos do item 11.9 A não integralização tempestiva das cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Liquidação antecipada: As cotas são amortizadas de acordo com o estabelecido no regulamento e em seus respectivos apêndices. No entanto, há eventos que podem ensejar o início de uma amortização sequencial, conforme indicado no capítulo 14 do regulamento e/ou a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no capítulo 18 do regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas podem ter seu horizonte original de investimento reduzido e podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso, trazendo riscos negativos ao investimento dos Cotistas.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo: No momento da liquidação do Fundo, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos direitos creditórios adquiridos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (i) ao vencimento dos direitos creditórios adquiridos e ao pagamento pelos Devedores; (ii) à venda dos direitos creditórios adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) à amortização final das cotas em direitos creditórios adquiridos e em ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das cotas do Fundo com a dação em pagamento de direitos creditórios adquiridos: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as cotas podem ser pagas mediante a dação em pagamento de direitos creditórios adquiridos, nos termos autorizados pelo regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas podem encontrar dificuldades para vender os direitos creditórios adquiridos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores, o que pode causar impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo e no investimento dos Cotistas.

Riscos de menor materialidade

Patrimônio líquido negativo: Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo podem fazer com que o Fundo apresente patrimônio líquido negativo. Nos termos do artigo 18 da Resolução CVM nº 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil, os Cotistas da Classe do Fundo tem sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito. Na ocorrência de patrimônio líquido negativo, devem ser adotados os procedimentos previstos no capítulo 22, sendo possível a declaração do regime de insolvência da Classe do Fundo, situação na qual os investidores podem não receber o principal e/ou a remuneração esperados nos investimentos nas cotas.

Risco de prioridade na amortização final: O Fundo pode emitir cotas subordinadas mezanino e cotas seniores de várias séries. As cotas subordinadas mezanino somente estão subordinadas, para fins de amortização final, às cotas seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada do Fundo. Assim, investidores interessados em adquirir cotas seniores devem verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há cotas subordinadas mezanino em circulação com data de amortização final programada anterior à data de amortização final programada da respectiva série de cotas seniores, que pode causar impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo e no investimento dos Cotistas.

(iv) Outros

Risco de desenquadramento para fins tributários: A Gestora envida melhores esforços para compor a carteira do Fundo com ativos financeiros e direitos creditórios que sejam compatíveis com a classificação da Classe como entidade de investimento, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora consegue adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Gestora consegue fazer com que a Classe seja classificável como entidade de investimento. Caso a carteira deixe de ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios, após o prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data da 1ª integralização de cotas do Fundo, e tal situação não seja sanada nos prazos previstos na legislação aplicável, ou o Fundo deixe se ser considerado uma entidade de investimento, os cotistas do Fundo estão sujeitos ao regime geral de tributação de fundos previsto no artigo 17 da Lei 14.754, que prevê o pagamento de imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos das aplicações em fundos de investimento de forma automática no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano (“come-cotas”), às alíquotas de 15% ou 20%, a depender do prazo da carteira do Fundo, o que significa uma antecipação de recolhimento de impostos ao Cotista e, conforme o prazo de aplicação, a sujeição a tributação complementar determinada segundo uma tabela regressiva que vai de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate, descontada a antecipação feita. O disposto neste item não é aplicável aos Cotistas que se sujeitem a regras de tributação específica, nos termos da legislação aplicável.

Risco de tributação dos fundos de investimento em direitos creditórios: Neste momento, não há clareza quanto à incidência do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) sobre os ganhos auferidos pelos fundos de investimento. Assim, dada a incerteza pela ausência completa de regulamentação, o Fundo pode vir a ser considerado contribuinte do IBS e da CBS, o que pode fazer com que a liquidação dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo não seja suficiente para pagar a meta de amortização das cotas e/ou manter os índices de subordinação. Tal situação pode não somente afetar a rentabilidade das cotas, mas também acarretar a liquidação antecipada do Fundo e a diminuição do horizonte de investimento projetado, impactando negativamente os Cotistas.

Outros riscos: O Fundo também pode estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos direitos creditórios e ativos financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos direitos creditórios e da transferência desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais podem causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

8. Evolução do valor da cota e rentabilidade

A rentabilidade teórica, o patrimônio líquido médio e o valor da cota em 31 de dezembro de 2025 estão assim apresentados:

	Subclasses de cotas subordinada júnior				
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Valor da cota teórica (iii)**	**Rentabilidade acumulada**	**Benchmark (%)**
Período de 24/09/2025 a 31/12/2025	71.942	1.005,311699	1,005311699	0,53	Não se aplica
Em 24/09/2025 (i)	-	1.000,000000	1.000,000000	-	

	Subclasses de cotas subordinada sênior				
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Valor da cota teórica (iii)**	**Rentabilidade acumulada**	**Benchmark (%) CDI+2,5% a.a**
Período de 30/09/2025 a 31/12/2025	168.490	1.007,820034	1.028,491154	4,63	4,24%
Em 30/09/2025 (ii)	-	1.000,000000	1.000,000000	-	

(i) Início das atividades.
(ii) Início da subclasse.
(iii) (iii) valor da cota teórica.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. Emissões, amortizações e resgate de cotas

(i) Informações gerais

As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe Única, observadas as características de cada série e subclasse. As cotas somente são resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação da Classe Única. Todas as cotas seniores de uma mesma série e todas as cotas subordinada mezanino de uma mesma subclasse e série tem iguais parâmetros de pagamento definidos nos respectivos suplementos. Todas as cotas de uma mesma subclasse têm iguais prioridades de amortização, amortização final e distribuição dos rendimentos da carteira, bem como direitos de voto, observados os parâmetros de pagamento de cada série e as demais disposições do Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe, constantes no regulamento.

As datas de pagamento das cotas, independentemente de sua série ou subclasse, somente podem ocorrer nas datas de referência, observado que todas as cotas em circulação devem considerar o mesmo parâmetro de data de referência.

As cotas são escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto à Administradora, ou por terceiro contratado, em qualquer caso na qualidade de agente escriturador das cotas do Fundo ("Escriturador"). A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Escriturador. A titularidade das cotas é comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

Após a respectiva 1ª data de integralização de cotas (i) de cada série de cotas seniores ou de cotas subordinadas mezanino, e (ii) das cotas subordinadas juniores, as cotas tem seu valor unitário apurado na forma do capítulo 9 do anexo descritivo constante no regulamento.

Cotas Seniores

As cotas seniores não se subordinam às cotas subordinadas para efeito de amortização, amortização final e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do regulamento.

As cotas seniores podem ser divididas em séries.

As cotas seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferem aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito no regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, amortização final e remuneração, que são estabelecidos para cada uma das séries no respectivo suplemento.

A Administradora notifica os Cotistas após a emissão de nova série de cotas seniores.

Cotas subordinadas mezanino

As cotas subordinadas mezanino são aquelas que se subordinam às cotas seniores para efeitos de amortização, amortização final e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às cotas subordinadas juniores.

Caso a Classe Única permita a emissão de mais de uma subclasse de cotas subordinadas mezanino, existe uma ordem de prioridade dentre tais subclasses, para efeitos de amortização, amortização final e distribuição dos rendimentos da carteira, determinada conforme a numeração de subclasses constante do anexo definições específicas da Classe. Para evitar dúvidas, a subclasse identificada com número "1" é mais prioritária que as demais, e assim sucessivamente.

As cotas subordinadas mezanino, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferem aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito no regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, amortização final e remuneração, que são estabelecidos para cada uma das séries no respectivo suplemento.

A Administradora notifica os Cotistas após a emissão de novas cotas subordinadas mezanino.

Cotas subordinadas juniores

As cotas subordinadas juniores são aquelas que se subordinam às cotas seniores e às cotas subordinadas mezanino para efeito de amortização, amortização final e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do regulamento.

As cotas subordinadas juniores de cada emissão são de subclasse única e podem ser integralizadas à vista ou a prazo, conforme o respectivo apêndice, boletim de subscrição e/ou compromisso de investimento.

As cotas subordinadas juniores, independentemente das respectivas datas de emissão, conferem aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito no regulamento.

As Cotas Subordinadas Júnior serão distribuídas por meio de colocação privada destinada exclusivamente ao Originador, suas Afiliadas e/ou seus respectivos sócios, ou veículos de investimento por eles integralmente detidos, que deverá, durante todo o prazo de duração do Fundo, deter a totalidade das Cotas Subordinadas Júnior.

(ii) Emissão de cotas

A Gestora pode emitir e distribuir uma ou mais séries de cotas seniores, sem a necessidade de aprovação em assembleia geral, observadas as disposições da Resolução CVM nº 175 e desde que obedecidas as disposições do regulamento e as seguintes condições para novas emissões de cotas:

(i) após solicitação pelos Cotistas subordinados juniores à Gestora, devendo tal notificação constar as características das cotas seniores a serem emitidas, observado o disposto no regulamento;
(ii) seja protocolado junto à CVM o apêndice correspondente a tal série de cotas;
(iii) não tenha sido identificado pela Gestora qualquer evento de desalavancagem, evento de aceleração de vencimento, evento de avaliação ou evento de liquidação antecipada, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a assembleia geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (a) o evento de avaliação não configura um evento de liquidação antecipada; ou (b) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do evento de liquidação antecipada, conforme o caso;
(iv) a nova emissão de cotas seniores não implique no rebaixamento da classificação de risco das cotas seniores ou das cotas subordinadas mezanino já em circulação;
(v) o regime de amortização em curso seja o regime de amortização *pro rata*, em conformidade com o disposto no capítulo 14 do regulamento e no respectivo apêndice;
(vi) o prazo de duração da nova série de cotas seniores observe o prazo máximo de duração do Fundo, caso aplicável; e
(vii) seja observado o disposto no item 11.8 do regulamento.

A Gestora, em nome do Fundo, pode emitir e distribuir uma ou mais séries e/ou subclasses de cotas subordinadas mezanino, em uma ou mais emissões, sem a necessidade de aprovação em assembleia geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que:

(i) sejam atendidas as condições para emissão de cotas seniores previstas no item acima, mutatis mutandis; e
(ii) se emitidas nova subclasse de cotas subordinadas mezanino, tal subclasse seja subordinada às demais subclasses de cotas subordinadas mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, amortização final e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

Podem ser emitidas cotas subordinadas juniores de tempos em tempos, conforme solicitação dos Cotistas detentores das cotas subordinadas juniores, sem a necessidade de aprovação em assembleia geral, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, em montante necessário para (i) enquadramento dos índices de subordinação; e (ii) atendimento das condições estabelecidas no item 11.8 abaixo. Não há montante máximo de emissão de cotas subordinadas juniores.

No período de 24 de setembro de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, houve emissão de 110.995,564116 cotas subordinadas juniores pelo montante de R$ 108.000 e de 244.000,000010 cotas seniores pelo montante de R$ 244.000. Sobre os montantes aplicados pelos cotistas, houve custo de emissão de cotas no montante R$ 1.783 que está representada na rubrica “Custo de emissão de cotas” na “Demonstração das mutações do patrimônio líquido”.

(iii) Resgate e amortização de cotas

Os pagamentos da remuneração, das amortizações do principal e das amortizações extraordinárias são realizados de acordo com o disposto no regulamento, em especial nos suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de cotas diferente das estipuladas no regulamento deve ser objeto de assembleia de cotistas.

As cotas subordinadas juniores somente podem ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou a amortização integral das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino, ressalvada a hipótese de amortização extraordinária prevista a seguir.

Qualquer Cotista detentor de cotas subordinadas juniores, desde que obedecida a ordem de alocação de recursos, pode solicitar a realização de amortização extraordinária das cotas subordinadas juniores, em qualquer data de pagamento, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

(i) (a) esteja em curso a amortização *pro rata*, desde que, considerada *pro forma* a amortização extraordinária a ser realizada, o somatório do valor das cotas subordinadas juniores em circulação corresponda a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo; ou (b) caso não existam cotas seniores e de cotas subordinadas mezanino em circulação;
(ii) o limite de inadimplência esteja sendo devidamente atendido;

(iii) considerada *pro forma* a amortização extraordinária a ser realizada, os índices de subordinação não fiquem desenquadrados;
(iv) após alocados os recursos do Fundo que tenham prioridade sobre a amortização extraordinária, o índice de liquidez, conforme aplicável, seja superior ao patamar de liberação de amortização extraordinária;
(v) considerada *pro forma* a amortização extraordinária a ser realizada, o índice de liquidez, conforme aplicável, seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro);
(vi) não tenha sido identificado qualquer evento de avaliação ou evento de liquidação antecipada pela Administradora, em relação ao qual a assembleia geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (a) o evento de avaliação não configura um evento de liquidação antecipada; ou (b) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do evento de liquidação antecipada, conforme o caso; e
(vii) não esteja em curso a liquidação do Fundo.

Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos, o montante máximo de cotas subordinadas juniores a ser amortizado é o maior que permita o atendimento das condições previstas nos itens acima e atinge proporcionalmente todas as cotas subordinadas juniores em circulação.

Não é permitida a realização de qualquer amortização extraordinária em direitos creditórios adquiridos, exceto após a amortização final das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino ou em caso de liquidação da Classe Única.
Sem prejuízo do disposto acima, as cotas subordinadas juniores também podem ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em assembleia de cotistas.

As cotas subordinadas juniores somente podem ser amortizadas ou resgatadas após a amortização integral das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino, ressalvada a hipótese de amortização extraordinária prevista a seguir.

Os procedimentos descritos não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para pagamento da meta de amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido. Portanto, as cotas somente são amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

Os pagamentos da remuneração, da amortização de principal e da amortização extraordinária são realizados em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

Os pagamentos referentes às cotas seniores e às cotas subordinadas mezanino somente podem ser realizados por meio da dação em pagamento de direitos creditórios adquiridos na hipótese de liquidação (inclusive antecipada) do Fundo ou da Classe. Em caso de dação em pagamento de direitos creditórios adquiridos, tal operação pode ser fora do ambiente da B3.

As cotas seniores e cotas subordinadas mezanino devem ser resgatadas até a última data de pagamento, que corresponde à data do término do respectivo prazo de duração, pelo seu respectivo valor contábil, sendo certo que os Cotistas fazem jus a amortizações enquanto suas cotas não sejam integralmente amortizadas ou a Classe seja liquidada.

A previsão de amortização de principal e extraordinão não constituem promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da remuneração, bem como a preferência entre as diferentes subclasses de cotas. Portanto, as cotas somente são amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

No período de 24 de setembro de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, houve amortização de cotas seniores no montante de R$ 5.044.

(iv) Negociação de cotas

As Cotas poderão ser depositadas para negociação em mercado de balcão organizado, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, a critério da Administradora.

As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas pelos respectivos cotistas a terceiros.

As Cotas subscritas no âmbito de uma oferta pública, realizada nos termos da Resolução CVM 160, somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos os prazos mínimos regulatórios da respectiva data de subscrição ou aquisição.

10. Valorização das cotas

As cotas seniores da 1ª série são valorizadas diariamente, a partir do dia útil seguinte à respectiva 1ª data de integralização com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis da taxa DI acrescida de 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano.

As cotas subordinadas são valorizadas diariamente pelo diferencial do patrimônio líquido da Classe Única deduzido do patrimônio das cotas seniores e subordinadas mezanino, se aplicável.

11. Prestadores de serviços

Administração:	Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração:	Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Custódia:	Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	Vert Gestora de Recursos Financeiros Ltda.
Agente de cobrança:	MI Pagamentos do Brasil Ltda.
Agente de cobrança:	Movilepay Sociedade de Crédito Direto S.A.

12. Custódia dos títulos em carteira

As cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade dos administradores dos fundos investidos e/ou de terceiros por ele contratados e os Swaps estão registrados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

A guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob responsabilidade do Custodiante e/ou de terceiros por ele contratados.

13. Partes relacionadas

As transações com partes relacionadas no período de 24 de setembro de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025 estão assim apresentadas:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período findo em 31/12/2025				
Taxa de administração	37	(121)	Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Administradora
Taxa de gestão	33	(143)	Vert Gestora de Recursos Financeiros Ltda.	Gestora
Total	**70**	**(264)**		

Adicionalmente às transações acima, em 31 de dezembro de 2025 o Fundo possui o saldo de R$ 1 na conta bancária mantida junto à Administradora.

14. Encargos debitados ao Fundo

No período de 24 de setembro de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, os encargos debitados ao Fundo foram os seguintes:

	Período de 24/09/2025 a 31/12/2025	Encargos % s/ PL médio
Patrimônio líquido médio	**230.664**	
Despesas	**(703)**	**(0,30)**
Taxa de administração	(121)	(0,05)
Taxa de gestão	(143)	(0,06)
Despesas com Cetip - Custódia	(71)	(0,03)
Taxa de fiscalização CVM	(151)	(0,07)
Taxa do agente de cobrança	(11)	-
Despesas de publicação - Anbima	(1)	-
Despesas com auditoria	(30)	(0,01)
Despesas jurídicas	(159)	(0,07)
Despesas do serviço financeiro	(3)	-
Outras despesas	(13)	(0,01)

15. Remuneração dos prestadores de serviço

O Fundo paga pelos serviços de administração fiduciária, controladoria, custódia e escrituração do Fundo, uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

A taxa de administração e gestão são calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis e devida a primeira no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de início do Fundo e as demais no 5º (quinto) dia útil dos meses subsequentes.

A Administradora e Gestora podem estabelecer que parcelas da taxa de administração e gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de gestão acima fixada.

Os valores fixos e montantes mínimos da taxa de administração, da taxa de gestão, do agente de cobrança e do agente de pagamentos, previstos nesta nota explicativa são atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da data de início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IPCA.

Todos tributos incidentes (Imposto Sobre Serviços (ISS), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto sobre a Renda retido na Fonte (IRRF) e outros que porventura venham a incidir) sobre as parcelas da Taxa de Administração e da taxa de gestão previstas acima, respectivamente, são acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da taxa de administração e da taxa de gestão.

Taxa de administração: A taxa de administração tem a seguinte composição:

Patrimônio líquido	**Percentual a.a. calculado sobre o PL**
Até R$ 500.000	0,0900%
Entre R$ 500.000 e R$ 1.000.000	0,0759%
Acima de R$ 1.000.000	0,0708%

O valor em reais correspondente ao percentual escalonado disposto na tabela acima, incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, faturada *pro rata temporis*, mensalmente e observado o valor mínimo mensal de R$ 35 (trinta e cinco mil reais).

Taxa de gestão: A taxa de gestão tem a seguintes composição:

Patrimônio líquido	Percentual
Até R$ 500.000	0,040%
Entre R$ 500.000 e R$ 1.000.000	0,030%
Acima de R$ 1.000.000	0,028%

a) O valor em reais correspondente ao percentual escalonado disposto na tabela abaixo, incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, faturada *pro rata temporis*, mensalmente e observado o valor mínimo mensal de R$ 15 (quinze mil reais):

b) O valor de R$ 65 (sessenta e cinco mil reais, independentemente do montante subscrito ou integralizado, a ser pago integralmente na data da 1ª (primeira) integralização de cotas do Fundo.

c) É devido pelo Fundo diretamente ao prestador de serviços contratado para verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios com base nos documentos comprobatórios, o valor de R$ 0,00036 (trinta e seis centavos) por direito creditório verificado.

d) Adicionalmente à remuneração cobrada pelos serviços de gestão da carteira, pode haver a cobrança adicional no valor de R$ 0,770 (setecentos e setenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo (i) esforços em eventuais procedimentos para a reestruturações do Fundo, como alteração de índices e fluxos, (ii) o comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com os cotistas ou prestadores de serviços, (iii) análise de eventuais aditamentos e documento; e (iv) a implementação das decisões tomadas em tais eventos, no âmbito de responsabilidades da Gestora.

e) Para volumes acima de 15 (quinze mil) verificações no mês, será cobrado o valor adicional de R$ 0,00035 (trinta e cinco centavos) por verificação adicional.

Taxa máxima de custódia: Os serviços de custódia qualificada dos direitos creditórios transferidos e ativos financeiros da Classe Única são exercidos pelo Custodiante, pelos quais faz jus à taxa de administração, descrita acima.

Remuneração do Agente de Cobrança Extraordinária: Pela prestação dos serviços de cobrança dos direitos creditórios CCBs e/ou dos direitos creditórios Credenciadora que se tornem direitos creditórios inadimplidos, o Fundo paga aos Agentes de Cobrança Extraordinária, conforme aplicável, a taxa de cobrança de direitos creditórios inadimplidos, que constitui encargo direto do Fundo, nos termos do item abaixo, não estando, portanto, incluída na taxa de administração e/ou taxa de gestão e é composta por: (i) remuneração fixa, em montante correspondente a R$ 3,5 (três mil e quinhentos reais) mensais, e (ii) remuneração variável, conforme tabela abaixo, incidente sobre a totalidade dos valores recebidos pelo Fundo a título de pagamentos de direitos creditórios inadimplidos realizados pelos Devedores no mês imediatamente anterior à data de pagamento da Taxa de Cobrança de direitos creditórios inadimplidos:

Cenários	Data de Recebimento dos Valores Devidos pelo Fundo a Título de Pagamento dos Direitos Creditório inadimplidos (contada do Prazo de Vencimento)	Remuneração variável (%)
A	Pagamento tempestivo – Até o 14º (décimo quarto) dia (inclusive)	Zero
B	Entre o 15º (décimo quinto) e o 30º (trigésimo) dia	0,10
C e D	Entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e o 90º (nonagésimo) dia	0,50
E a H	A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia	1,00

A taxa de cobrança de direitos creditórios inadimplidos é devida mensalmente pelo Fundo, sendo a primeira prestação paga no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de início do Fundo e as demais prestações no 5º (quinto) dia útil dos meses subsequentes.

Remuneração do Agente de Pagamentos: São devidos pelo Fundo ao Agente de Pagamentos o valor de R$ 15 (quinze mil reais) mensais pelos serviços auxiliares para a liquidação dos pagamentos dos direitos creditórios adquiridos.

Taxa de ingresso ou saída e taxa de performance: Não são cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

Custos de estruturação e emissão de cotas: os custos de estruturação e emissão incorridos na constituição e captação de recursos atribuíveis à emissão de cotas ou à contratação de instrumentos financeiros enquadram-se como custos de transação. São considerados custos de transação os honorários legais, taxas de estruturação, comissões de colocação, despesas com registros e demais gastos diretamente vinculados à emissão de cotas do FIDC. A apropriação destes custos, de acordo com o CPC 39, 35-A, são contabilizados como dedução do patrimônio líquido, líquidos de quaisquer efeitos tributários. O montante de R$ 5.736 a apropriar está registrado na rubrica “Despesas de estruturação do fundo” na Posição Financeira.

As despesas apropriadas ao Fundo no período de 24 de setembro de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, estão abaixo demonstradas:

Despesa	Período de 24/09/2025 a 31/12/2025
Taxa de administração	(121)
Taxa de gestão	(143)
Taxa do agente de cobrança	(11)

16. Política de distribuição de resultado

Os resultados auferidos são imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

17. Rating

Em 31 de dezembro de 2025 o Fundo encontra-se dispensado da obrigatoriedade de contratação de agência de classificação de risco, em vista do Fundo não possuir subclasses de cotas seniores destinadas ao público em geral, conforme disposto no inciso V, art. 13 do anexo normativo II da Resolução CVM nº 175/2022.

18. Outros serviços prestados pelo auditor independente

A Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pelos Auditores Independentes relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

20. Legislação tributária

(i) Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

(ii) Cotistas

a) Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos das aplicações em fundos de investimento serão tributados semestralmente no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano à alíquota de 15% para fundos de investimento cuja carteira de títulos tenha prazo médio superior a 365 dias (longo prazo) e a 20% para fundos de investimento cuja carteira de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 dias (curto prazo).

Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, aplica-se o percentual complementar necessário para totalizar a alíquota prevista, variável em razão do prazo da aplicação e classificação tributária do fundo:

Longo prazo

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; e
- 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Os fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em participações enquadrados como entidades de investimento, que cumprirem os demais requisitos previstos na legislação, não estão sujeitos à tributação periódica e serão tributados com a alíquota aplicável, a depender do prazo,na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF
Decreto nº 12.499/2025 sobre IOF em Aplicações em FIDC

De acordo com o Decreto nº 12.499/2025, as aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) ficam sujeitas à incidência de IOF, à alíquota de 0,38%, aplicável nas emissões primárias de cotas.

21. Alterações em assembleias

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 29 de dezembro de 2025, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas, pela seguinte ordem do dia:

(i) a alteração da cláusula 10.5.2 (1), item (iii) do regulamento, que passa a vigorar conforme redação expressa na referida ata;
(ii) a alteração da cláusula 18.1, item (ii) do regulamento, considerando os ajustes acima e que não é considerado evento de liquidação antecipada o término do contrato celebrado entre a Mi Pagamentos do Brasil Ltda. e o provedor das contas digitais dos Devedores, tendo em vista que o Provedor de contas Digitais dos Devedores pode atuar diretamente, na forma permitida pela legislação aplicável, sem a necessidade de parceria bilateral com a Mi Pagamentos do Brasil Ltda. ou com outra empresa integrante do seu grupo econômico, que passa a vigorar conforme redação expressa na referida ata;
(iii) a alteração da redação da disposição e da respectiva tabela especificamente sobre direitos creditórios CCB constante do item “3. Do Cálculo para Provisionamento de Perdas do Fundo”, previsto no Complemento III - Política de Provisão para Devedores Duvidosos do regulamento, que passa a vigorar conforme redação expressa na referida ata;
(iv) a alteração da redação do tópico “Procedimento A.” especificamente em relação aos direitos creditórios Credenciadora previstos no Complemento Vi – procedimentos para verificação de lastro do regulamento, que passa a vigorar conforme redação expressa na referida ata;

(v) a alteração dos itens “data Inicial” e da “data Final” constantes na tabela da cláusula 2.4, item ix., previstos no Complemento Vii – Política de Contratação de Derivativos do regulamento, que passa a vigorar conforme redação expressa na referida ata;
(vi) a inclusão do índice de provisão de NPL como evento de desalavancagem na cláusula 14.5.3 do regulamento, sendo este o resultado da divisão do somatório da provisão de devedores duvidosos da carteira dividido pelo somatório da carteira com mais de 90 (noventa) dias de atraso, que passa a vigorar conforme redação expressa na referida ata;
(vii) a alteração da redação da cláusula 11.2.5 para fins de clareza, que passa a vigorar conforme redação expressa na referida ata;
(viii) a alteração da redação da cláusula 11.6.1 para fins de clareza, que passa a vigorar conforme redação expressa na referida ata;
(ix) a autorização para a Administradora e a Gestora tomar todas as medidas necessárias para implementar os itens acima, incluindo, sem limitação, elaborar, negociar e assinar quaisquer instrumentos, contratos e/ou documentos para implementar tais deliberações.

22. Divulgação das informações

As informações periódicas e eventuais do Fundo constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e no regulamento, na forma e prazos estipulados. Elas devem ser divulgadas na página da Administradora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas, bem como no site da CVM.

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

As demonstrações contábeis do Fundo devem ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio dos canais abaixo:

E-mail: contato.dtvm@vert-capital.com
Ouvidoria:https://www.vert-capital.com/ouvidoria/ouvidoria@vert-capital.com/0800-591-3385
Telefone: (11) 3385-1800
Website: https://www.vert-capital.com/institucional/vert-dtvm

Não são enviadas correspondências físicas aos Cotistas, salvo se expressamente solicitado pelo Cotista e previsto no regulamento os custos associados.

23. Eventos subsequentes

Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações financeiras, não ocorreram eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações financeiras apresentadas.

Dolores Aparecida de Faria Oliveira
contadora
CRC 1SP 164555/O-2

Andrea Morata Videira
Diretora